

**PARECER Nº 1299/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 287/02**

Trata-se de projeto de lei nº 287/02 de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se utilizar chapas de aço ou material equivalente, devidamente engastado com material antiderrapante nos locais de execução de obras e serviços que exijam abertura de valas.

O autor, na justificativa que acompanha a proposta, esclarece que o projeto visa garantir a proteção e segurança dos munícipes, e propõe a obrigatoriedade de se utilizar material antiderrapante sobre chapas de aço ou de outro material equivalente destinadas à cobertura de valas abertas, na execução de obras ou serviços públicos.

O projeto visa também, garantir a segurança do próprio Município, considerando que ele é o responsável na concessão de autorização para execução de obras e serviços em áreas públicas de uso comum, segundo o autor, respondendo solidariamente com a empresa executora por eventuais danos e prejuízos causados à comunidade.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 977/2002, manifestou-se pela legalidade da propositura, entendendo que o projeto reúne condições de prosperar, amparado no artigo 13, I e XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é FAVORÁVEL a propositura, porém elaborou substitutivo para adequar a sua redação geral a uma melhor técnica de elaboração legislativa
**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 287/02.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se utilizar chapas de aço ou cobertura equivalente, com característica antiderrapante para cobertura de valas em locais de execução de obras ou serviços. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - As entidades executoras de obras e serviços, cujas realizações exijam a abertura de valas em vias públicas, ficam obrigadas a utilizarem chapas de aço ou cobertura equivalente com característica antiderrapante.

§ 1º - A característica antiderrapante a que ser refere o caput é toda aquela que impeça escorregamento ou derrapagem de pedestres e veículos.

Art. 2º - As chapas de aço ou cobertura equivalente deverão possuir nervuras em sua superfície ou qualquer outra elaboração e ter a resistência exigida para suportar os esforços que vierem a ser solicitados para cada local onde as obras e serviços estejam sendo realizados.

Art. 3º - As chapas de aço ou cobertura equivalente deverão ter estrutura estável; apoiada sobre guarnição de borracha ou material similar, grampeadas ou fixadas no pavimento.

Art. 4º - Caberá à Prefeitura do Município de São Paulo fixar prazo para a substituição das chapas de aço atualmente utilizadas pelas especificadas nesta lei.

Art. 5º - As chapas de aço ou cobertura equivalente deverão receber laudo de qualidade, atestada por entidade de reconhecida competência técnica na respectiva área de atuação e ser apresentado à fiscalização da obra ou serviço.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11-09-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

TONINHO PAIVA - Relator

JOÃO ANTONIO

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI

**PARECER Nº 1300/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/01**

O presente Projeto de Lei nº 316/01, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, torna obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em hospitais e unidades médicas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

O objetivo do projeto, segundo o seu autor, é obrigar o poder público investir em fontes alternativas de geração de energia, especialmente nas edificações que se destinam a tratamento de saúde, para evitar os riscos de interromper a atividade sob pena de sacrifício de vidas humanas.

O projeto estabelece a obrigatoriedade da instalação de aparelho gerador de energia elétrica em todas as unidades médicas ou que estejam aptas para a realização de ato cirúrgico, determina que a compatibilidade do aparelho com a necessidade deve ser atestada por engenheiro ou técnico legalmente habilitado, e que as edificações existentes deverão ser adaptadas no prazo máximo de 6 meses a contar da data de publicação da lei. Ressalta-se que a ementa do projeto de lei refere-se às edificações públicas, enquanto o artigo 1º generaliza a exigência para todas as unidades médicas.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, com substitutivo para incluir a exigência no Capítulo 16 do Código de Obras e Edificações - Exigências Específicas Complementares, como item 16.7 referente as edificações destinadas a Prestação de Serviço de Saúde. Em decorrência, todas as edificações com esta atividade, do Poder Público e da iniciativa privada, deverão atender às disposições da lei.

Consultado, o Executivo manifestou-se contrariamente, através da Secretaria de Serviços e Obras, alertando que a proposta geraria ônus financeiro para o Município e deveria se compatibilizar com a lei orçamentária e o plano plurianual, o que torna o projeto inoportuno e inconveniente vez que não contém nenhum interesse público real e efetivo. Igualmentetrário foi o parecer de CEUSO, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com base no caráter sintético do Código de Obras e Edificações, que busca preservar apenas os aspectos considerados prioritários para cada tipo de atividade. A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, alertou que o custo de instalação, operação e manutenção seriam muito altos para a adaptação de todas as unidades públicas de saúde, porém, sugeriu que tal procedimento fosse adotado nas unidades hospitalares e de emergência onde houver realização de atos que utilizem equipamentos de suporte à vida.

Analizando o projeto de lei esta Comissão entende que a proposta da Secretaria Municipal de Saúde deve ser incluída no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, pois dessa forma a exigência que se pretende aprovar concorrerá para a diminuição dos riscos de vida durante o atendimento médico e, de forma responsável, não implicará em altos custos. Face ao exposto a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura na forma do substitutivo apresentado a seguir.

Tem-se, assim:

**SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 316/01**

Inclui o item 16.7, no Capítulo 16, “Exigências Específicas Complementares”, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica Incluído o item 16.7, no Capítulo 16, “Exigências Específicas Complementares”, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

“16.7 - Prestação de Serviço de Saúde

As unidades hospitalares e de emergência de serviços de saúde, onde houver realização de atos que utilizem equipamentos de suporte à vida, deverão possuir aparelho gerador de energia elétrica compatível com suas necessidades, atestada por engenheiro ou técnico legalmente habilitado.”

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços de saúde terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei para providenciar a instalação dos aparelhos geradores de energia elétrica.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11-09-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

MARCOS ZERBINI - Relator

JOÃO ANTONIO

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA

**PARECER Nº 1301/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 480/99**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange que versa sobre a instituição do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da presente propositura.

De se ressaltar os meritórios propósitos do autor da propositura, vez que o programa nela proposto, constitui-se de aula de ginásticas respiratórias nos Centros Educacionais e Esportivos e de orientação educacional aos pais, educadores, profissionais da saúde e da população; estabelece a definição de datas para palestras e outros eventos de divulgação; possibilita a parceria com a iniciativa privada para a realização de cursos e eventos, além de determinar que todos os centros deverão ter assistência médica e acompanhamento semanal das crianças e adolescentes.

Entretanto, a Prefeitura Municipal de São Paulo instituiu com a participação das Secretarias de Educação, da Saúde e de Esportes, Lazer e Recreação através da Portaria Intersecretarial nº02/93, o “PROJETO INTEGRADO PARA ATENDIMENTO AO ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PORTADOR DA ASMA BRÔNQUICA”.

O referido projeto prevê entre outras ações, a orientação, instrução e treinamento dos técnicos de Educação Física e dos profissionais ligados à área da saúde; o encaminhamento dos alunos da Rede Municipal de Ensino para os cursos de ginástica respiratória a serem desenvolvidos nos Centros Educacionais e Esportivos; a orientação dos pais através de palestras; a prestação do atendimento médico ou de serviços de emergência nos períodos de crise.

Realizou-se em dezembro de 2001 uma audiência pública para a discussão do projeto de lei em tela, onde o presidente do departamento de pneumologia da Sociedade de Pediatria de São Paulo, manifestou-se naquela oportunidade no sentido de que um programa dessa natureza deve ser mais amplo, visando evitar o problema respiratório e não tratá-lo toda vez que ele aparece, com a existência de medicamentos profiláticos nos postos de saúde, cursos de preparação e orientação para pneumologistas ou pediatras interessados em pneumologia com padronização de condutas em asma e adequação do programa para asmáticos ou doenças respiratórias. Diante do exposto e considerando que já existe um programa similar implantado na Rede Municipal de Ensino, esta Comissão manifesta-se CONTRÁRIA à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 11-09-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

JOÃO ANTONIO - Relator

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA**

Projetos relatados para a reunião ordinária do dia 12/09/02:

- PL 251/1999 - Rubens Calvo - Obriga a colocação de anúncios refletivos, contendo o número de telefone e o nome da empresa responsável, nas portas laterais das lotações que efetuem o transporte coletivo no Município de São Paulo.
- PL 1017/1997 - José Eduardo M. Cardozo - Estabelece o Estatuto Geral do Comércio Ambulante e da Prestação de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Projetos relatados para a reunião ordinária do dia 12/09/02.

- PDL 30/02 - Humberto Martins - Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Paulistana à Sra. Valnice Milhomens Coelho, e dá outras providências.
- PDL 34/02 - Domingos Dissei - Concede Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo a Sra. Rosana Beni.
- PL 46/2002 - Toninho Campanha - Dá nova redação ao § 1º do art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, e dá outras providências (inclusão entre os beneficiários dos “passes escolares” os estudantes de cursos profissionalizantes).
- PL 165/02 - Carlos Giannazi - Denomina Travessa Rubens Tavares da Costa o logradouro público inominado situado à altura do nº 880 da Rua Prof. Roldão de Barros, Jd. Reimberg - Distrito da Cidade Dutra, e dá outras providências.
- PL 167/02 - Antonio Carlos Rodrigues - Denomina Travessa Jessica Jesus da Silva, o logradouro público inominado entre as Ruas Francisco Assis Garrido e Carapineira - Jardim São Luis - Campo Limpo Cadlog 328723.
- PL 195/02 - Antonio Carlos Rodrigues - Denomina Praça

Maria Tardochi Palazolo, o logradouro público existente na confluência da Rua Bicudo de Brito e Rua Ouricana na Vila Guarani - Jabaquara.

7) PL 255/02 - Gilberto Natalini - Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o “Dia do Ciclista”, e dá outras providências.

8) PL 257/00 - Paulo Frange - Altera a denominação para Parque Santos Dumont o Centro Municipal de Campismo - CEMUCAM.

9) PL 347/02 - Executivo - Dispõe sobre contratação por tempo determinado para o exercício de funções de auxiliar de desenvolvimento infantil ADI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

10) PL 561/01 - Toninho Paiva - Denomina Praça Raul Paulis o logradouro público situado no Distrito do Tatuapé.

11) PL 566/01 - Claudio Fonseca - Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação, que estejam cursando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós - doutorado, e dá outras providências.

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE MEIO AMBIENTE**

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2002
HORÁRIO: das 10:30 às 12:30 horas

LOCAL: Sala Tiradentes, 8º andar, Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaré, 100

**PL 497/01**

- Ver. Eliseu Gabriel - 2ª Audiência Pública - Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas em logradouros públicos, e dá outras providências.

**PL 725/01** - Ver. Aldaíza Sposati - 1ª Audiência Pública - Dispõe sobre o impacto no entorno da fonte de emissão sonora, sob forma de medição e a aplicação de sanções.

**PR 004/02** - Ver. Gilberto Natalini - 1ª Audiência Pública - Dispõe sobre a realização da Conferência Municipal sobre Produção Mais Limpa, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

**PL 237/01** - Ver. Gilberto Natalini - 2ª Audiência Pública - Dispõe sobre o controle e a fiscalização de atividades que gerem impacto de vizinhança, e dá outras providências.

**PL 327/01** - Ver. Wadih Mutran - 2ª Audiência Pública - Dispõe sobre a imposição de normas que servem de base para a instalação de torres de alta tensão em todo o território do Município de São Paulo, e dá outras providências.

**PL 560/01** - Ver. Gilberto Natalini e Ver. Ricardo Montoro - 1ª Audiência Pública - Dispõe sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de lagos em parques municipais, e dá outras providências.

**MESA DA CÂMARA**

**CONTRATANTE** - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**CONTRATADA**: EMPRESA METROPLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A

**TERMO**: - 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 11/01.

**OBJETO**: - FORNECIMENTO MENSAL DE VALES-TRANSPORTE, QUAIS SEJAM, BILHETES DO SISTEMA METRÔ; SISTEMA FERROVIÁRIO(CPTM); E SISTEMA DE ÔNIBUS METROPOLITANO(EMTU), BEM COMO VALES TRASPORTE PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA ÔNIBUS URBANO DA CAPITAL E INTERMUNICIPAL,PARA ATÉ 915 (NOVECENTOS E QUINZE ) FUNCIONÁRIOS.

**VALOR** : - R\$ 120.697,77 ( cento e vinte mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

**EMPENHO**: - NE-736/OST

**VERBA**: - 3.3.90.39.00.9 - Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA**: - 03 (tres) meses, a partir de 20.08.2002.

**ASSINATURA**: - 20 de agosto de 2002.

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**MESA DA CÂMARA**

**ATO Nº 775/02**

Adota a utilização das Atas de Registro de Preços da Prefeitura, pelo Poder Legislativo.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 41.772, de 08 de março de 2002, regulamentador da Lei nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, autorizou em seu art. 31 a utilização das Atas de Registro de Preços da Prefeitura pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a utilização das Atas de Registro de Preços da Prefeitura atenderá aos princípios da eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se fixar procedimento para a utilização das referidas Atas, no âmbito desta Edilidade,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito desta Edilidade, a adoção das Atas de Registro de Preços da Prefeitura, conforme facultado pelo art. 31, do Decreto nº 41.772, de 08 de março de 2002.

Art. 2º. A utilização das Atas de Registro de Preços pelas áreas competentes, no âmbito desta Edlidade, dependerá de análise e deferimento da Diretoria Geral.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Geral a solicitação ao DEMAT do extrato das Atas de Registro de Preços, cuja utilização se fizer necessária.

Art. 3º. É obrigatória a realização de pesquisa de preços, pela Subdivisão de Compras - CONT.2, antes da utilização das Atas de Registro de Preços, pesquisa essa que deverá ser o mais ampla possível, podendo, para tanto, ser efetuada por quaisquer meios, tais como telegramas, internet, “fax”, anúncios publicitários, etc.

§ 1º. As consultas verbais deverão ser certificadas pelo servidor que as efetivar.

§ 2º. Na pesquisa de preços será dispensada a exigência da CND - Certidão Negativa de Débito expedida pela Previdência Social, do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, bem como do Contrato Social ou da Certidão de Registro Cadastral - CRC.

§ 3º. Todos os comprovantes da pesquisa deverão ser juntados aos autos, a fim de melhor atestar sua veracidade.

§ 4º. Após a realização da pesquisa de que trata o caput deste artigo e elaboração do respectivo mapa de preços, deverá ser procedida a comparação com a Ata de Registro de Preços da Prefeitura, devendo ser indicado o menor preço.

Art. 4º. A Ata de Registro de Preços será utilizada desde que apresente menor valor em relação à pesquisa realizada. Caso contrário, o DT. 1 expedirá ofício ao DEMAT informando os motivos da não utilização.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de setembro de 2002

**DIRETORIA GERAL**

PORTARIA 22877/02

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Secretário Assistente I, referência DAS-11, MARCELO DE CARVALHO PINTO ATANES, 27ª SSP, registro 26048.

PORTARIA 22878/02

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria, referência DAI-2, CLEONICE CAVAZOTTI PEREIRA, 27ª SSP, registro 25719.

PORTARIA 22879/02

NOMEANDO GRACIARA APARECIDA VIOLANTE para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Assistente I, referência DAS-11, na 27ª SSP, (III-PP).

PORTARIA 22880/02

NOMEANDO CLEONICE CAVAZOTTI PEREIRA para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete de Subsecretaria Parlamentar, referência DAI-5, na 27ª SSP, (III-PP).

**AVERBAÇÃO DE TEMPO**

Rosemeire Biagio Silva - Proc. 975/02

À vista das informações oferecidas DEFIRO o requerido na inicial.

REQUERIMENTO - LUIZ CARLOS PAIVA DA MATTA - RG 6401165-3
CONCEDO prazo de 10 (dez) dias para atender os requisitos do § 1º, art. 1º, da Lei 11946/95, no silêncio, archive-se.

**INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS**

Maria Teresa Barone - Proc. 989/02

Com base nas informações processadas, DEFIRO o pagamento à requerente, observadas a disponibilidade de verba e as cautelas legais.

**DEPARTAMENTO DO PESSOAL**

AUXÍLIO-FUNERAL - DIFERENÇA

Marlene Bueno Alba - Proc. 976/02

Deferido.

**ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.**

**184ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2002.**

I- PARTE - EXPEDIENTE

Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de correspondência apresentada e de projetos; apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE

1º ORADOR: Vereador Gilberto Natalini (PSDB)

GRANDE EXPEDIENTE

1º ORADOR: Vereador Dalton Silvano (PSDB)

II PARTE - ORDEM DO DIA:

Serão mantidos os itens da Pauta publicada no D.O.M. de 11 de setembro de 2002.

177ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2002, APÓS A SESSÃO ORDINÁRIA.

ORDEM DO DIA:

- PL 692/01, do Executivo Dispõe sobre a regularização de edificações. (EM REGIME DE URGÊNCIA) Fase da discussão: 2º do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA. HÁ EMENDAS PARA LEITURA.

- PR 15/02, da Mesa da Câmara Altera a redação dos artigos 306, inciso V, alíneas “d” e “f”, 385 e 386 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991. (Disciplina o exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório no julgamento de contas.) Fase da discussão: 2º do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

- PL 477/02, da Mesa da Câmara Dispõe sobre a estrutura dos Gabinetes de Liderança de Bancadas Partidárias e da Liderança do Governo. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

- PL 372/93, do Vereador Toninho Paiva (PL) Dispõe sobre a inclusão de estudos básicos sobre trânsito no currículo das escolas municipais de 1º e 2º graus. Fase da discussão: 2º do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

- PL 301/95, do Vereador Devanir Ribeiro (PT) Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas municipais a criarem condições de acesso às pessoas portadoras de deficiência física.